



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Escola de Educação Básica

Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785

Telefone: +55 (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br



### EDITAL DIRESEBA Nº 5/2023

28 de setembro de 2023

Processo nº 23117.066439/2023-98

#### EDITAL DA CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETOR/A DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA QUADRIÊNIO 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Núbia Silvia Guimarães,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO o disposto no Adendo Regimental Interno da Unidade Especial de Ensino,

FAZ SABER a todos que, por meio de uma Comissão Eleitoral, fará realizar Consulta Eleitoral para o cargo de Diretor/a da Escola de Educação Básica – quadriênio 2024/2027. As normas contidas no presente Edital regulamentarão o processo eleitoral.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Diretora da Eseba-UFU encaminhará os nomes dos servidores da Eseba-UFU, dos discentes e dos pais indicados e/ou que se manifestaram espontaneamente para apreciação do Conselho Pedagógico e Administrativo que após análise proporá a nomeação para constituição da Comissão Eleitoral.

São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;

a Diretora da Eseba-UFU e seus Assessores Especiais.

A Comissão Eleitoral constituída, especificamente para este fim, será composta por representantes dos seguintes segmentos indicados pelo Conselho Pedagógico-Administrativo da Eseba-UFU, sendo no mínimo:

01 (um) representante dos docentes do 1.º Ciclo;

01 (um) representante dos docentes do 2.º Ciclo;

01 (um) representante dos docentes do 3.º Ciclo;

- 01 (um) representante dos docentes do 4º ciclo;
- 01 (um) representante dos docentes do Proeja;
- 01 (um/a) representante dos técnico-administrativos;
- 01 (um) representante dos pais de discentes;
- 01 (um) representante dos discentes.

Os membros da Comissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, estando impedidos de qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Caberá a Comissão Eleitoral elaborar o edital e todos os procedimentos eleitorais inclusive no tocante a apuração dos votos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 02 dias após o encerramento da eleição.

As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser preferencialmente realizados de modo a não prejudicar as atividades normais de seus discentes, docentes e técnico-administrativos.

Compete à/ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões de trabalho, o direito de voto de qualidade, no caso de empate.

A Comissão Eleitoral elegeu os docentes André Luis Bertelli e Rones Aureliano de Sousa como seus Presidentes.

Durante o Processo Eleitoral, quando necessário, ações antiéticas serão repreendidas pela Comissão Eleitoral, sem embargo de processo administrativo.

À Comissão Eleitoral compete:

Organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral para Direção Eseba para o quadriênio 2024/2027:

- coordenando o processo de inscrição das candidaturas à direção;
- elaborando o calendário dos debates públicos e mediando-os com a participação da comunidade Eseba-UFU;
- divulgando a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias da consulta eleitoral, a fim de garantir eventual impugnação ao nome de algum dos membros indicados para o Colégio Eleitoral, no prazo de 3 dias, sendo que a análise e decisão será proferida em igual prazo.

Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- nomear os integrantes das mesas receptoras do voto;
- credenciar, em 23/10/2023, das 7 às 11 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria Administrativa da Eseba, sala 1N 340, 3º pavimento, Campus Educação Física, até 5 fiscais de cada chapa inscrita para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- proceder ao sorteio da disposição dos nomes das chapas e respectivos candidatos na cédula eleitoral no dia 24/10/2023;

exercer a fiscalização das mesas receptoras, atuando como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;

elaborar o mapa final com o resultado da eleição e encaminhá-lo à Diretora da Eseba-UFU, que o remeterá ao Reitor da UFU para homologação;

decidir sobre eventual impugnação ocorrida durante a Consulta Eleitoral;

decidir, em único grau, sobre a nulidade de voto;

resolver os casos omissos.

Caberá à Comissão Eleitoral emitir relatório e quadro informativo contendo o resultado da Consulta Eleitoral, os quais serão afixados e publicados imediatamente após a apuração, em lugar público e visível para conhecimento da comunidade.

### **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

Poderão candidatar-se para o cargo de Diretor os docentes integrantes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFU, lotados na Eseba, em efetivo exercício e submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral:

requerimento em formulário próprio;

comprovação dos requisitos exigidos por estas normas eleitorais;

Plano de Gestão.

As inscrições ocorrerão unicamente no dia 16/10/2023, das 7h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria Administrativa da Eseba, sala 1N340, 3º pavimento, Campus Educação Física.

Um quadro informativo contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixado em locais de avisos na Eseba-UFU e disponibilizado no sitio da Eseba e da UFU no dia 17/10/2023.

Caberá impugnação de qualquer das chapas pelo Colégio Eleitoral até as 17 horas do dia 19/10/2023.

A relação contendo os nomes dos candidatos homologados será afixada pela Comissão Eleitoral em locais de avisos na Eseba-UFU e disponibilizada no sítio da Eseba e da UFU no dia 20/10/2023.

### **DA ELEIÇÃO**

A Diretora da Eseba-UFU, por meio da publicação de Edital, convocará Consulta Eleitoral com pelo menos 60 dias antes de findo o atual mandato do efetivo exercício, obedecendo ao disposto no artigo 329 do Regimento Geral da UFU.

A eleição se efetivará por maioria simples, observando-se, contudo, o item 7.3.1 deste Edital.

A eleição será feita por escrutínio secreto.

Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Em caso de empate, será obedecido o disposto no Artigo 336 do Regimento Geral da UFU, o qual determina que será considerado eleito o candidato:

de maior titulação;

mais antigo no exercício do magistério na Escola de Educação Básica;

mais idoso.

Caberá à Diretora em exercício encaminhar à autoridade competente, com pelo menos 30 dias antes de extinto seu mandato, relatório e quadro contendo resultado da Consulta Eleitoral obedecendo ao disposto no § 3º do Artigo 327 do Regimento Geral da UFU.

## **DOS ELEITORES**

O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral e com direito a voto **não obrigatório**, é formado pela comunidade de:

docentes integrantes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFU, lotados na Eseba;

técnicos administrativos integrantes do Quadro de Pessoal e ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na Eseba;

discentes regulares devidamente matriculados no 4º Ciclo e na Educação de Jovens e Adultos da Eseba;

pais ou outros responsáveis, cadastrados na Secretaria Escolar, dos discentes regulares devidamente matriculados nos 1º, 2º e 3º Ciclos da Eseba-UFU.

Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, votará apenas uma vez e serão obedecidos os seguintes critérios:

docente que também seja técnico-administrativo: vota como docente;

docente que seja pai, mãe ou responsável por discente: vota como docente;

técnico administrativo que seja aluno da Eseba-UFU: vota como técnico administrativo;

técnico administrativo que seja pai, mãe ou responsável: vota como técnico administrativo.

Respeitando-se o item **4.4** deste Edital, que trata do voto não cumulativo, configurar-se-ão as seguintes situações, para os representantes legais dos discentes dos 1º, 2º e 3º Ciclos:

quando houver único representante para mais de um discente, terá direito apenas a um voto;

no caso de mais de um representante para único discente apenas um dos representantes poderá exercer o direito de voto;

no caso de dois representantes para dois discentes, terá direito a dois votos se um representante votar pelo primeiro discente e o outro pelo segundo discente;

no caso de dois representantes para três ou mais discentes, os representantes terão direito ao limite de dois votos na forma do item 5.3.3.

Entende-se por representante legal de um discente o pai, a mãe, o tutor, o curador, responsáveis portadores de termo de guarda provisório ou definitivo, entre outras relações familiares desde que cadastrados na Secretaria Escolar da Eseba-UFU.

O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com foto que o identifique, entregando-o ao mesário para verificação. A não apresentação de documento de identificação será motivo de impedimento de exercício do votos.

## **DA EXECUÇÃO DA CONSULTA ELEITORAL**

A Consulta Eleitoral à Comunidade Eseba-UFU será realizada no dia 31/10/2023.

As mesas receptoras de votos serão instaladas nos seguintes locais e horários:

portaria principal da Eseba-UFU, situada a Rua Adutora São Pedro, nº 40, nas quais votarão os discentes regularmente matriculados no 4º ciclo, no PROEJA e os responsáveis pelos discentes regularmente matriculados nos 1º, 2º e 3º ciclos. O horário da votação será das 07h às 09h; das 11h30min às 14h e das 17h às 19h;

portaria da rua Niterói, na qual votarão os responsáveis pelos discentes regularmente matriculados na Educação Infantil. O horário da votação será das 12h às 14h e das 16h às 18h;

sala 1NXXX, Laboratório de História, na qual votarão os docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício lotados na Eseba-UFU. O horário da votação será das 09h às 14h e das 17h às 19h.

A mesa receptora de voto será composta por um discente ou responsável, um docente e um servidor técnico-administrativo ou pelos seus respectivos suplentes. A mesa receptora deverá estar sempre constituída do número mínimo de dois integrantes.

O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

Os componentes da mesa receptora de votos receberão da Comissão Eleitoral o material necessário para o cumprimento dos procedimentos da Consulta Eleitoral.

A Consulta Eleitoral será realizada por meio de urnas eletrônicas ou cédula eleitoral.

A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal o/s nome/s do/s candidato/s, antecedido/s por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser postas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas, de forma que uma cor de cédula corresponda a cada segmento votante, possibilitando a diferenciação entre os segmentos.

O sorteio para a disposição da cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral.

Antes de ser declarado o início dos trabalhos, perante os fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, garantindo a lisura da votação e facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Será permitido o acesso à mesa receptora de votos de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

No local de votação e escrutínio, só será permitida a permanência de um fiscal por candidato.

A mesa receptora de votos, ao se aproximar o horário de encerramento da votação e verificando-se a existência de fila, deverá providenciar a distribuição de senhas para os presentes até o horário previsto de seu encerramento.

Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento de ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Findada a votação, o Presidente da mesa, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local onde serão guardadas para posterior apuração pela Comissão Eleitoral.

O processo de apuração dos votos será público e será iniciado às 8 h do dia 01/11/2023, na sala 1N343, Laboratório de História, Campus da Educação Física. Os trabalhos de apuração, após iniciados, não serão interrompidos até sua conclusão.

A Comissão eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras, dividindo-as conforme o número de mesas apuradoras que achar necessário.

As mesas apuradoras de votos serão compostas por pelo menos dois membros pertencentes ao Colegiado Eleitoral.

## **DO VOTO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

A escolha do Diretor da Eseba-UFU será feita por meio de Consulta Eleitoral com voto direto e secreto. Para cada segmento serão atribuídos os seguintes pesos:

segmento docente: 1/3 (um terço);

segmento técnico administrativo: 1/3 (um terço);

segmento discente e de pais ou outro/a responsável: 1/3 (um terço).

A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os segmentos e atenda ao disposto no Parágrafo Único do artigo 3º da resolução nº 05/2012 do Conselho Universitário da UFU, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T =$

(número de votos de discentes e pais ou outro responsável/Ke)

+ (número de votos de técnico-administrativos/Kf)  
+ (número de votos de docentes/Kp)

Onde:

Ke = universo de discentes e pais ou outro responsável eleitores/universo de docentes eleitores

Kf = universo de técnicos administrativos eleitores/universo de docentes eleitores

Kp = 1

Será proclamado vencedor a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim considerados todos os votos, não computando os votos brancos e nulos.

Em caso de chapa única, para ser eleita, esta deverá obter metade mais um, não computando os votos brancos e nulos. Caso não atinja o percentual necessário, se fará nova Consulta Eleitoral.

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

A propaganda eleitoral das candidaturas ocorrerá no período de 23/10/2023 a 27/10/2023, conforme cronograma e locais previamente apresentados pela Comissão Eleitoral no dia 20/10/2023.

A propaganda deverá ocorrer dentro dos limites do debate de ideias e defesa das propostas de gestão dos candidatos. Não serão admitidos ataques pessoais que subvertam o propósito da eleição e ofendam a dignidade moral e o decoro de cada candidato individualmente e toda a comunidade.

As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, elaboração de documentos, programas que poderão ser disponibilizados na página da Eseba, material publicitário, faixas e cartazes e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão eleitoral.

Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes nas formas e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Fica vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde.

Fica autorizada a utilização do sítio da Eseba-UFU para divulgação das candidaturas e a realização de debates na rádio FM Universitária, Rádio Eseba-Ativa e TV Universitária.

Fica autorizada a realização de propaganda eleitoral eletrônica via e-mail com as propostas dos candidatos à comunidade da Eseba-UFU.

Fica vedada a distribuição de panfletos e camisetas e a afixação de cartazes, faixas e adesivos, fora dos locais próprios para este fim indicados pela Comissão Eleitoral, nos recintos da Eseba-UFU.

Não será permitido o uso de *outdoors*, nem a divulgação sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, entre outros meios, nas dependências da Eseba e do Campus da Educação Física, bem como pichações de qualquer espécie.

Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos em espaços externos e vias limítrofes aos domínios do Campus da Educação Física será igualmente disponibilizada a todas as candidaturas nas formas e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Ficarão vedados a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral, a menos de cinquenta metros dos locais de votação.

#### **DA POSSE**

O Diretor e seus respectivos Assessores Especiais eleitos serão empossados no dia 15 de janeiro 2024, na sala da direção, às 10h.

O mandato corresponde ao período de 15 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, objetivando atender às especificidades desta instituição.

O período de 06/11/2023 a 20/12/2023 será destinado à transição do cargo de Diretor da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia.

Conforme o Parágrafo III do Artigo 167 do Regimento Geral da UFU, o diretor eleito deverá submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Comissão Eleitoral terá competência para apreciar e julgar eventuais impugnações a nomes de candidatos ou chapas apresentadas ou ainda, pedidos de anulação de votos.

O presente edital vigorará em atenção dos exatos termos de seus itens, uma vez aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo e devidamente publicado.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Uberlândia-MG, 18 de setembro de 2023.

Comissão Eleitoral ESEBA/UFU 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rones Aureliano de Sousa**, **Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 28/09/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Bertelli Duarte**, **Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 28/09/2023, às

17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso)  
informando o código verificador **4860201** e o código CRC **DEA4BC08**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.066439/2023-98

SEI nº 4860201